

NORMAS PARA CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE ANIMAIS DE COMPANHIA | VILA VELHA DE RÓDÃO

O Município de Vila Velha de Ródão, no âmbito da lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, promove uma Campanha de Esterilização de animais de companhia como forma privilegiada de controlo da população de animais vadios e errantes e do combate ao abandono.

Considerando que:

A estratégia municipal no domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, de promoção de uma política de redução do abandono animal e das populações de animais vadios ou errantes, assenta na sensibilização da população para a adoção, bem como a criação de programa que permita a realização da esterilização de animais em situação que enquadre um conjunto de requisitos previamente definidos, a custos do Município;

Este apoio às famílias materializa-se através do acesso gratuito a serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização dos seus animais de companhia, fundamental para evitar a sobrepopulação e para que não aumentem as dificuldades em satisfazer as suas necessidades;

- Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza (art.º 221º-B do Código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25.11.1966, na redação atual));

Para o efeito é criado o presente documento que estabelece as normas e acesso a esta Campanha.

Artigo 1.º **Objeto**

O presente documento cria e regula a campanha de esterilização de Canídeos e Felídeos do concelho de Vila Velha de Ródão, como Programa de esterilização de animais de companhia do Município, garantindo, de forma gratuita, a esterilização de animais, que se encontrem em situação enquadrável nos pressupostos aqui definidos, contribuindo para a sua dignidade, promoção do bem-estar e controlo populacional.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1. A presente campanha é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, com mais de 6 meses, cujos proprietários residam no concelho de Vila Velha de Ródão;
2. Os animais a serem esterilizados devem estar identificados eletronicamente com registo em qualquer base de dados SIAC, e no caso dos Canídeos, possuir boletim com vacina antirrábica válida;
3. Para os animais que ainda não possuam identificação eletrónica ou vacinação antirrábica, o Município assegurará esses serviços, gratuitamente, junto do gabinete veterinário, aquando do ato médico-cirúrgico;
4. Este programa está limitado a 3 animais por agregado familiar;
5. O prazo limite da candidatura é o dia **2 de outubro de 2020**, salvo esgotamento da verba disponibilizada para esta campanha.
6. O transporte para a Clínica Veterinária (a definir) deverá ser efetuado pelos/as detentores/as, salvo manifesta incapacidade para o fazerem (a avaliar pelo Município).

Artigo 3.º

Procedimento

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às **17h do dia 2 de outubro de 2020**, mediante preenchimento de formulário próprio, e instruída com os seguintes elementos:
 - a. Formulário de candidatura (*disponível no site do município ou no balcão do atendimento da Câmara Municipal*);
 - b. Comprovativo de residência no concelho de Vila Velha de Ródão (*Declaração emitida pela Junta de Freguesia*);
 - c. N.º Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade (*e respetivo número de identificação Fiscal*);
 - d. Comprovativo de Identificação Eletrónica e registo no SIAC (*no caso de estar identificado*);
 - e. Fotocópia do Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida (no caso de possuir);
2. A atribuição das credenciais é feita pela ordem de chegada das candidaturas.
3. O beneficiário deverá aguardar o contacto do Município.

Artigo 4.º

Local e condições do procedimento

1. As cirurgias serão realizadas numa clínica veterinária no concelho de Castelo Branco;
2. A data e horário do procedimento será agendado pelo beneficiário da candidatura em articulação com a Clínica Veterinária, devendo ser realizada até **20 de novembro de 2020**;
3. O procedimento da contratualização com a clínica veterinária inclui:
 - a. Consulta pré-operatório;
 - b. Cirurgia, penso e medicação que seja necessária, e caso necessário colar isabelino ou similar;
 - c. Acompanhamento pós-operatório;
4. As deslocações que forem necessárias realizar para a execução do procedimento serão da responsabilidade do beneficiário.

Artigo 5.º

Exclusão dos candidatos

1. Constituem motivos de exclusão os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A não apresentação de documentação referida no artigo 3º ou a que venha a ser solicitada pela Câmara Municipal, no prazo que for estabelecido.

Vila Velha de Ródão, 4 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Luís Miguel Ferro Pereira